



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 357/79

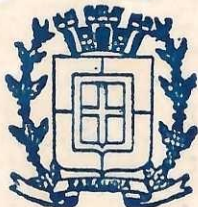
SÚMULA:- Altera a Escala Padrão de Vencimentos do Funcionalis
mo Público Municipal, a partir de 1º de maio de 1.979
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE L E I:

Art. 1º - A Escala Padrão de Vencimentos do Pessoal do Qua-
dro Permanente desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de
1º de maio de 1.979, vigorará com os padrões e valores abaixo dis-
criminados:-

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	875,42
B	926,36
C	1.054,52
D	1.264,51
E	1.459,03
F	1.911,77
G	2.107,20
H	2.163,16
I	2.255,96
J	2.620,96
K	2.930,48
L	3.105,87
M	3.501,39
N	4.468,75
O	4.964,93
P	5.638,07
Q	6.004,03
R	6.363,20
S	6.664,51
T	7.760,18
U	8.909,73
V	10.147,47
X	11.323,20
Z	12.547,15

Art. 2º - São Cargos de provimentos efetivos os constantes
deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:-



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

<u>C A R G O</u>	<u>ESCLA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar	de A a D
Telefonista	de A a D
Professor	de A a G
Contínuo	de B a E
Zeladora	de A a D
Datilógrafo	de A a G
Escrivão	de E a J
Bibliotecário	de C a G
Auxiliar de Tributação	de E a J
Prático em Laboratório	de G a L
Fiscal Lançador	de F a O
Auxiliar de Contabilidade	de N a V
Tesoureiro	de O a T
Fiscal Geral	de H a O
Administrador	de H a O
Técnico em Contabilidade	de V a Z

Art. 3º - É Cargo de provimento em comissão os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos.

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Secretário	de S a Z

Art. 4º - Os salários do pessoal regido pela Consolidação das Leis ~~Constitucionais~~ serão regulados por Decretos baixados pelo Executivo Municipal.

Art. 5º - O cargo de Inspectora Municipal de Ensino será função gratificada, com vencimentos mensais de Cr\$-2.995,69 (dois mil, novecientos e noventa e cinco cruzeiros e sessenta e nove centavos)

Art. 6º - As funções gratificadas do Serviço Público Municipal, constituem vantagens e acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerá a seguinte tabela de valores mensais:-

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	
Unidade Municipal de Cadastramento	Cr\$-1.200,00
Junta do Serviço Militar	Cr\$-2.400,00
Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal	Cr\$-1.200,00
Ministério do Trabalho e Previdência Social	Cr\$-1.200,00
ENSUG - MOBIL	Cr\$-1.200,00
Nota Fiscal de Produtor	Cr\$-1.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 1.979.

José Edio Lenardão
José Edio Lenardão